

TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/MARINHA DO BRASIL/CAPITANIA DOS
PORTOS DO MARANHÃO

CONTRATADO: Costa Pereira e Araújo LTDA
(IDIAGNÓSTICA CENTRO)

OBJETO: Prestação de serviços de assistência Médicas
Especializadas.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/10/26 à 30/09/27

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 63036.000158/2024-78

CONTRATO Nº: 84320/2026-030/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Av. D. Pedro II, nº 2, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-450, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0036-74, representada neste ato pelo Capitão dos Portos Capitão de Mar e Guerra FERNANDO DE AZEVEDO OLIVEIRA, Nip: 96.0302.24 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra Marinha – COSTA PEREIRA E ARAUJO LTDA (IDIAGNOSTICA) inscrita no CNPJ sob o nº 16.755.459/0001-35, estabelecida na Rua da Viração, nº 37, Bairro: Centro, CEP: 65.020-120, São Luís-MA, neste ato representado pelo Sr. Diretor HÉRQUIMAS DA COSTA PEREIRA residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do edital, que integram o presente termo de credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste termo é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas médicas especializadas ambulatorial:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes Especialidades, Exames e Procedimentos:

1.1.1. Cirurgia de obesidade, angiologia, traumatologista, ortopedista, otorrinolaringologista, alergista adulto, alergista pediatra, cardiologia, cirurgia geral, clínica médica, dermatologia, endocrinologia adulto, gastroenterologia, ginecologia e obstetrícia, nefrologia, neurologista, neurocirurgia, nutrição, pediatra, pneumologia, psicologia, psiquiatria, proctologista, reumatologia, anestesista, medicina do trabalho, oftalmologia clínica, cirurgia cabeça e pescoço, neuropsicólogo, cardiologista pediatra, urologia, mastologista, infectologista, pneumologista pediatra, hepatologista, neurologista pediatra, nutrologia, geriatria, psiquiatra infantil, buco maxilo, endoscopia digestiva alta, bera, colonoscopia, retossigmoidoscopia, ultrassom em geral, eco-doppler, ecocardiograma adulto e criança ecg, eeg, mapa/holter, raio X digital, tomografia computadorizada, angiorressonância, ressonância magnética, densitometria óssea, angiotomografia, videolaringoscopia, serviços de infusões, punção tireoide e mamas, colposcopia, biopsias, cauterização, laboratórios e vacinas, audiometria, acuidade visual, espirometria, oximetria, medida de pico, oftalmologia exames (paquimetria, teste de sensibilidade de contraste e cores, paquimetria ultrassônica, tonometria, mapeamento de retina), polipectomia, anuscopia, exerece, pequenos procedimentos, peniscopia, pequenas cirurgias ortopédicas, mamografia, urodinâmica, biopsias (próstata, tireóide, mamas), cistoscopia, fisioterapia, bioimpedância, cirurgia de buco maxilo devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao edital da CONTRATANTE, 01 de 2024 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. O presente credenciamento fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam na Seção 7 – “DO REGIME DE EXECUÇÃO” – do edital, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações da CONTRATADA correrá por conta do beneficiário.

6. Dependendo do quadro clínico do paciente, sua remoção será de responsabilidade da CONTRATANTE

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes da CONTRATANTE.

8. A CONTRATADA se obriga a apresentar a CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte da CONTRATADA para atender aos beneficiários deste termo nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter junto a CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

8.2. Quando o corpo clínico da CONTRATADA for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para a CONTRATANTE, nos termos do anexo "I" do edital.

9. A CONTRATADA, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente, quando aplicável.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CONTRATADA, entendendo-se como:

10.1. O membro do corpo clínico.

10.2. O que tenha vínculo de emprego.

10.3. O autônomo que presta serviço.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CONTRATADA.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSMA, decorrente de atendimento realizado pela CONTRATADA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da CONTRATANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

16. Os beneficiários do FUSMA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar, de acordo com regulamentação da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM)

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética.

16.2. Ao beneficiário do FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às



especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da DSM.

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSMA, conforme o anexo "P" do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, a CONTRATADA notificará, de imediato, a família do paciente e a CONTRATANTE, por meio do e-mail cpma.secom@marinha.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. Nos casos de internação, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, conforme o modelo do Anexo II deste termo.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pela CONTRATADA.

21.1. A CONTRATADA deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail cpma.secom@marinha.mil.br, à CONTRATANTE, a lista de pacientes internados.

22. A execução deste termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma Comissão, designada por Portaria do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE. A CONTRATADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

23. O serviço de auditoria da CONTRATANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este termo.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 – "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" – do edital.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. A CONTRATADA acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços: pacotes cobertos por este termo que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto, quando aplicável.

27. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

28. A indenização das contas apresentadas será concedida somente quando o usuário for encaminhado pela CONTRATANTE, acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário (GAU) contendo a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a GAU à Clínica, no período de até 48h, conforme modelo do anexo IV deste termo.

29. Procedimentos não especificados na GAU e os não cobertos não serão ressarcidos por parte da

CONTRATANTE.

30. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12h, quando aplicável.

31. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura, entre o 1º e o 10º dia do mês subsequente, anexando todos os comprovantes de despesas, a GAU com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis que comprove a prestação do serviço, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade, Número de Identificação Pessoal (NIP), se militar contribuinte do FUSMA, código das Tabelas: CBHPM, CMED, BRASÍNDICE e SIMPRO, conforme o caso, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho), ficha de controle de procedimentos e demais detalhamentos pertinentes.

31.1. A CONTRATANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

31.2. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência.

31.3. A CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se ela apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 dias do respectivo protocolo.

31.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, ela será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

32. A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este termo ou edital.

32.1. A CONTRATANTE possuirá o prazo de 60 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 31.4.

32.2. A CONTRATADA poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pela CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste termo, dentro do prazo de 3 dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

33. O critério de atualização dos preços contratados consta na Seção 9 – “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” – do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

34. O prazo de vigência deste termo é fixado no edital, com início na data de 01/10/26 encerramento em 30/09/2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite decenal de sua assinatura, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

34.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

34.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.

34.3. Haja manifestação da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

34.4. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

35. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
36. A prorrogação deste termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

37. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste edital encontram-se inseridos no Plano Plurianual (PPA) em vigor e são discriminados a seguir:

37.1. Para OSE: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos – 1000000000 – 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 – 216820, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno B.422.01.0.

37.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1000000000 – 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 - 216820 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno B.422.01.0.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

38. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

39. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo.

40. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

41. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

42. O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações da contratante.

43. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

44. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação

45. Os padrões de acomodações hospitalares constam da Seção 7 – “DO REGIME DE EXECUÇÃO” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

46. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

47. É permitido a CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste termo, em relação à(s) empresa(s) ora relacionada(s), quando aplicável.

47.1. Objeto – [*discriminar o serviço*] – pessoa jurídica subcontratada: [*nome*].

48. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no edital.

49. A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

50. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste termo terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CONTRATANTE, nos termos anteriores.

50.1. O valor estimado deste termo deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste termo.

50.2. O valor estimado deste termo não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário.

50.3. A CONTRATADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

51. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

52. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

53. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

54. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

55. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

56. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

57. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

58. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

59. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

60. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

60.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

61. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

62. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

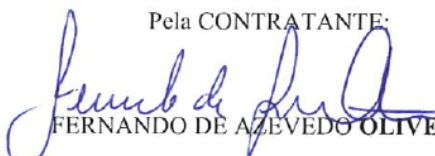
63. O foro para dirimir questões relativas ao presente termo será o de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Disposição final

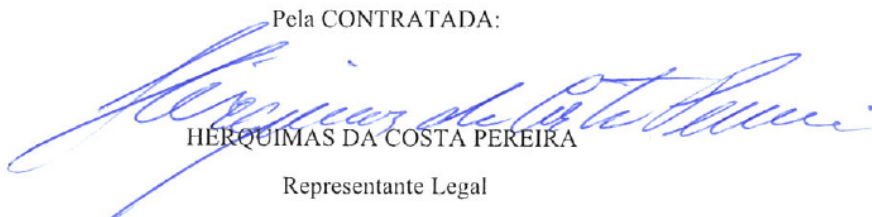
64. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente termo, em 3 vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Luís, MA, 01 de Outubro de 20 27

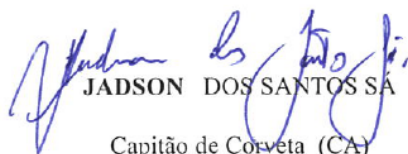
Pela CONTRATANTE:


FERNANDO DE AZEVEDO OLIVEIRA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos do Maranhão

Pela CONTRATADA:


HERQUIMAS DA COSTA PEREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



JADSON DOS SANTOS SA

Capitão de Corveta (CA)

Chefe do Departamento de Apoio



LUCAS DUARTE SILVA ARAÚJO

Segundo-Tenente (RM2-MD)

Encarregado da Divisão de Saúde

